

Aviso n.º 9873/2011

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, do “Projecto de Regulamento de Visitas de Estudo”, o qual foi aprovado em Executivo Municipal de 29 de Novembro de 2010.

Durante esse período, o projecto de regulamento, encontra-se disponível para consulta na Divisão de Educação do Município de Santarém, Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara.

Projecto de Regulamento Municipal de Visitas de Estudo**Nota Justificativa**

Nos termos do Artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, entendeu a Câmara Municipal de Santarém elaborar o presente Projecto de Regulamento de Visitas de Estudo.

Na linha de orientação do Decreto-Lei n.º 77/84, de 08 de Março, já revogado, encontra-se consagrada, através da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º e das alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, a atribuição de competências às Autarquias Locais no que concerne em apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico.

Nesse âmbito, o objectivo da Câmara Municipal de Santarém, com a criação e divulgação do presente Regulamento, é o de pretender clarificar e definir procedimentos no âmbito das visitas de estudo, nomeadamente a nível de apoios contemplados na legislação em vigor ou concedidos por esta Autarquia com carácter facultativo, estando a sua operacionalidade a cargo da Divisão de Educação.

Pretende-se uma actuação conjugada e devidamente programada entre o Município e os Estabelecimentos de Ensino, o que resultará numa melhoria dos serviços a prestar à população abrangida.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O Presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e com a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por visita de estudo toda a viagem efectuada pelo estabelecimento de ensino que visa o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico.

2 — Este regulamento tem como objectivo organizar e disciplinar o funcionamento e o financiamento do transporte para visitas de estudo, criando procedimentos e condutas que terão de obedecer a um conjunto de princípios:

a) O transporte assegurado pela Câmara Municipal de Santarém para visitas de estudo dos Jardins de Infância, Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Escolas Secundárias do Município de Santarém, visa apoiar actividades complementares da acção educativa.

b) Estão abrangidas pelo apoio no transporte para visitas de estudo Jardins de Infância, Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Escolas Secundárias do Concelho de Santarém, segundo critérios definidos em artigos seguintes.

Artigo 3.º**Plano de Anual de Visitas de Estudo**

1 — A Câmara Municipal solicitará aos Agrupamentos o envio, até 15 dias antes do início do ano lectivo, do plano anual de visitas de estudo dos Jardins-de-infância e Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de cada Agrupamento.

2 — Os Agrupamentos, em conjunto com os estabelecimentos de ensino, colaborarão com a Câmara Municipal de Santarém, no sentido

de fornecer o mapa anual de visitas de estudo de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Artigo 4.º**Estabelecimentos de Ensino Abrangidos**

A Câmara Municipal de Santarém apoia e garante o transporte para visitas de estudo a:

1 — Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a) A Câmara Municipal de Santarém assegura transporte gratuito, no seguimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para uma visita de estudo a realizar dentro ou fora do Concelho de Santarém.

b) Os estabelecimentos de ensino devem informar o respectivo agrupamento da data e local da visita de estudo, o horário da visita, com menção exacta do horário de partida e chegada, o nível de ensino e o número de alunos e adultos a transportar, bem como o nome e o contacto do professor responsável pela organização da visita de estudo.

c) Cada estabelecimento de ensino tem direito a transporte para uma visita de estudo a realizar dentro ou fora do concelho de Santarém, devendo, sempre que possível, realizar a visita de estudo em conjunto com outro estabelecimento de ensino para maximizar os recursos disponíveis.

d) Os estabelecimentos de ensino da Cidade de Santarém têm direito por cada 100 alunos a uma visita de estudo.

e) O Centro Escolar de Alcanede tem direito a uma visita de estudo ano de escolaridade para alunos do 1.º Ciclo, e duas visitas de estudo para crianças do Jardim de Infância.

f) O Agrupamento fará chegar, até 15 dias do início do ano lectivo, aos serviços da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, o Plano Anual de visitas de estudo das Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento contendo todas as informações referidas nas alíneas anteriores.

g) O transporte será assegurado, sempre que possível, pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.

h) A Câmara Municipal de Santarém não assegura o transporte para visitas de estudo em datas coincidentes com as das ofertas educativas.

i) As visitas de estudo, realizadas ao Oceanário em Lisboa, efectuem-se ao abrigo do Protocolo assinado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Oceanário.

j) Os serviços da Divisão de Educação fazem a reserva da visita para o dia solicitado junto do Oceanário informando o estabelecimento de ensino do preço dos bilhetes.

k) Para as visitas de estudo a realizar ao Jardim Zoológico de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém faculta bilhetes gratuitos nos seguintes moldes:

Cada criança com escalão A a frequentar as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância tem direito a 1 bilhete, sendo o número de bilhetes limitado à oferta existente.

Por cada 10 crianças transportadas na visita de estudo, o acompanhante adulto terá direito a 1 bilhete.

Se o número de pedidos superar o número de bilhetes disponibilizados, a Câmara Municipal de Santarém enviará bilhetes apenas para as crianças.

2 — Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

a) Com a recente transferência de competências para os Municípios em matérias de educação, entende este Município apoiar actividades complementares da actividade educativa nas Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

b) A Câmara Municipal de Santarém considera as visitas de estudo uma actividade que complementa as actividades educativas.

c) As escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico têm direito a transporte assegurado pelo Município para uma visita de estudo por nível de ensino.

d) O pedido deve incluir, a data e local da visita, hora de partida e chegada, número de alunos; deve, ainda, ser indicado o nível de ensino dos alunos a transportar, e adultos a transportar, nome e contacto do professor responsável pela organização da visita.

e) O transporte será assegurado, sempre que possível pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.

3 — Escolas Secundárias:

a) Os pedidos efectuados pelas Escolas Secundárias do Município de Santarém são considerados de carácter excepcional sendo analisados

individualmente, pois a competência de apoiar actividades que complementem as actividades educativas está ao nível do ensino pré-escolar e escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

b) As escolas Secundárias devem efectuar o pedido por escrito e com um mês de antecedência para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, devendo fundamentar o pedido, deve incluir o dia e local da visita, hora de partida e chegada, número de alunos e adultos a transportar e nome e contacto do professor responsável pela organização da visita.

c) O transporte será assegurado pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém se estiver disponível, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades e após deliberação do Vereador com o Pelouro da Educação e ou Director do Departamento e ou Chefe de Divisão de Educação.

Artigo 5.º

Requisição de Transporte para Visitas de Estudo

1 — Os estabelecimentos de ensino devem entregar os pedidos de transporte, para visitas de estudo no respectivo agrupamento, de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores, mediante preenchimento da ficha de inscrição em anexo (Anexo I)

2 — O Agrupamento envia para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, até 15 dias do início do ano lectivo, o mapa anual das visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, após a recolha das inscrições.

3 — A Câmara Municipal de Santarém não garante o transporte para as visitas de estudo se os pedidos não cumprirem os requisitos estabelecidos nos artigos anteriores.

4 — Os pedidos efectuados fora do prazo normal das inscrições são enviados por escrito para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, sendo analisados individualmente.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — A Câmara Municipal de Santarém compromete-se a enviar aos agrupamentos de escolas, no final do ano lectivo, um ofício a solicitar o envio do mapa com as necessidades de transporte para as visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino previstas para o ano lectivo subsequente.

2 — A Câmara Municipal de Santarém organiza o transporte para a visita de estudo, requisitando o autocarro da Câmara Municipal de Santarém sempre que este se encontre disponível, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.

3 — Assegurado/organizado o transporte, a Câmara Municipal de Santarém confirma por escrito a data e o local da visita, horários, número de alunos e adultos a transportar, junto do estabelecimento de ensino.

4 — Os dados indicados no pedido de transporte terão de ser cumpridos na íntegra pelo estabelecimento de ensino, nomeadamente data e local da visita, o número de pessoas a transportar e os horários da visita.

5 — Nas visitas a realizar ao Oceanário de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém faz a reserva junto do Oceanário, de acordo as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

6 — Confirmada a visita pelo Oceanário, a Câmara Municipal de Santarém informa os estabelecimentos de ensino do preço dos bilhetes de acordo com o referido protocolo.

7 — Nas visitas a realizar ao Jardim Zoológico em Lisboa a Câmara Municipal de Santarém faculta bilhetes de acordo com o estipulado na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

8 — Os pedidos de transporte para visitas de estudo para Escolas Secundárias são analisados individualmente de acordo com os pressupostos definidos no artigo 4.º n.º 3 do presente regulamento, sendo informada a escola da decisão tomada.

Artigo 7.º

Casos Omissos

As situações omissas e as dúvidas que decorram da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas, em última instância, pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

19 de Abril de 2011.—O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Ficha de inscrição para visita de estudo

Agrupamento: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

Dia da Visita: _____

Local da Visita: _____

Local de Embarque: _____

Hora de Partida: _____

Hora de Chegada: _____

N.º de alunos a Transportar: _____

Nível de Ensino dos Alunos: _____

N.º de Adultos a Transportar: _____

Professor(a)/Coordenador(a) Responsável pela Visita: _____

Contacto do(a) Professor(a)/Coordenador(a) Responsável: _____

O Professor(a)/Coordenador(a) Responsável

204604212

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Edital n.º 396/2011

Fernando Constantino Moleirinho, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos previstos no disposto no artigo 91.º do mesmo diploma e, após ter sido dado cumprimento ao preceituado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as novas alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), que o Regulamento do Arquivo Municipal, foi aprovado em reunião ordinária realizada no dia 21 de Fevereiro de 2011 e, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

14 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

304596608

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 9874/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos arts 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.